

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR № 277, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2007 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2020".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 94, "c" da lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. (...)

- c) os fatores de correção definidos como de testada, de profundidade, de topografia, de gleba e de consistência do terreno serão aplicados quando da revisão ou quando da aplicação do fator redutor, requerido pelo contribuinte".
- **Art. 2º** Os artigos 2º e 7º da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O contribuinte deverá requerer a aplicação do fator de correção até 30 de setembro para concessão no exercício seguinte; o requerimento deverá ser protocolado na Seção de Protocolo devidamente fundamentado e explicitar o(s) fator(es) pretendido(s) de acordo com as peculiaridades do imóvel.

(...)

Art. 7º O fator de correção de consistência do terreno levará em consideração se o imóvel possui parte da área comprometida por alagamento ou inundação, ou se é área firme; a área comprometida

1



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

deverá ser maior ou igual a 20% da área total do imóvel; os coeficientes a serem aplicados constam da Tabela III. Se constatado que o imóvel possui concomitantemente área alagada e inundável será aplicado um único fator de correção, sendo aplicado o de maior desconto."

Art. 3º Fica criado o artigo 12-A na Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 12-A O fator de correção de gleba será aplicável aos imóveis com área superior a 10.000,00 m²; os coeficientes a serem aplicados constam da tabela III."

Art. 4º A Tabela III constante da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

FATOR DE TESTADA	
Tipo	Coeficiente
ENCRAVADO	0,70
TESTADA INFERIOR 5 METROS	0,80
SEM PAVIMENTAÇÃO	0,90

FATOR DE PROFUNDIDADE

TATOR DE TROI ONDIDADE					
Tipo	Coeficiente				
VPE até 10,00	0,80				
VPE de 10,01 a 20,00	0,90				
VPE acima de 20,01	1,00				
VPE de 60,01 a 80,00	REVOGADO				
VPE acima dede 80,01	REVOGADO				

FATOR DE TOPOGRAFIA					
Tipo	Coeficiente				
PLANO (até 5%)	1,00				
ACLIVE/DECLIVE PEQUENO (5,01%					
a 10,00%)	0,90				
ACLIVE/DECLIVE MÉDIO (10,01% a					
20%)	0,80				



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ACLIVE/DECLIVE	GRANDE	(ACIMA		
DE 20,01%)			0,70	

CONSISTÊNCIA DO TERRENO					
Tipo	Coeficiente				
ALAGADO	0,70				
INUNDÁVEL	0,80				
FIRME	1,00				

GLEBA				
Tipo	Coeficiente			
ÁREA IGUAL OU INFERIOR A				
10.000,00 m ²	1,00			
ÁREA SUPERIOR A 10.000,00 m ²	0,80			

Art. 5º O anexo das metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei Municipal nº 3.621, de 13 de julho de 2021 (LDO/2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

LDO/2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

AMF - Demonstrativo vii (LRF, art 4-, § 2-, inciso v)						
TRIBUTO	MODALID ADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2022 2023 2024			COMPENSAÇÃO
IPTU	ISENÇÃO	SEC. DESENV.ECON OMICO	200.00	2023 200.00 0,00	200.00 0,00	AUMENTO DO REPASSE DO FPM
TAXAS	ISENÇÃO	AMINISTRAÇÃ O DIRETA	4.350,0 0	4.500,0 0	4.500,0 0	AUMENTO IPTU DE NOVOS LOTEAMENTOS/R EDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TITULO DE ALUGUEL
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZA ÇAO DE HIGIENE E SAÚDE	ISENÇÂO	AMINISTRAÇÃ O DIRETA	19.550, 00	20.250, 00	20.250,	AUMENTO DE ARRECADAÇAO DE IPTU

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

IPTU	ISENÇÃO	AMINISTRAÇĂ O DIRETA	223.90	674.00 0,00 898.75	702.00 0,00 926.75	AUMENTO IPTU DE NOVOS LOTEAMENTOS
TOTAL		0,00	0,00	0,00		

Art. 6º Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira ao 1° de novembro de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA **PREFEITO**

GUSTAVO DE FREITAS CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br